

Ofício Circular nº 1865/2022/Ditec

Aracaju/SE, 20 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
**Governador do Estado e Prefeito(a) Municipal**

**Assunto:** Implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária,  
Administração Financeira e Controle – Siafic – Protocolo TC 010032/2022.

Senhor(a) Governador e Prefeito(a),

De ordem do eminente Conselheiro Presidente Flavio Conceição de Oliveira Neto, encaminhamos a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 01/2022, alusiva à Implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic.

Aproveito o ensejo para apresentar nossos votos de estima e consideração, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Joseluci Ramos Prudente  
**Diretor Técnico**

Recebido 26/10/2022  
A. Jesus  
Gabinete do Prefeito  
Lucimara Santos de Jesus  
Prefeitura Mun. de Divina Pastora  
Secretária do Gabinete  
08:09



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhe-se à Diretoria Técnica - DITEC para adoção das providências necessárias à eficácia do instrumento normativo objeto do presente expediente.

**Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto**  
Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe



---

## NOTA TÉCNICA Nº 01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Constituição do Estado de Sergipe e artigo 3º da Lei Complementar nº 205/2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, regulamentando o §6º, do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

**CONSIDERANDO** a relevância da transparência na gestão fiscal pública, através da observância dos padrões mínimos do SIAFIC;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Grupo de Trabalho 03 referente ao Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 01/2018, firmado entre a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e os Tribunais de Contas, por intermédio do Instituto Rui Barbosa (IRB) e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON);

**CONSIDERANDO** que cabe a esta Corte de Contas, além da atribuição constitucional de fiscalizar contas e atos de gestão, orientar suas unidades jurisdicionadas quanto a atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial;

**ESCLARECE:**

1. A adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle, observando padrão mínimo de qualidade, que assegure a adequada transparência das contas públicas, é exigência desde o ano de 2009, por meio do art. 48 da LRF, acrescentado pela Lei Complementar nº 131/2009. ✓

2. O conceito de Siafic, como sendo um Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle, foi estabelecido pelo Decreto nº 7.185/2020, tendo como parâmetro o Siafi (software utilizado pela União para gestão de sua administração financeira, contabilidade, gestão orçamentária e controle). ✓

3. A determinação de que todos os Poderes e órgãos passassem a utilizar um sistema único de execução orçamentária e financeira, através do §6º do art. 48 da LC nº 101/2000, levou à alteração do SIAFIC passando a ser denominado de **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle**, conforme estabelecido no Decreto nº 10.540/2020. ✓

4. O Siafic corresponde a uma **solução de tecnologia da informação**, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, **com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes, que deve ser utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia**, de acordo com o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.540/2020. ✓

5. O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a





utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral. ✓

**6. O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, que deverão adotar mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.** ✓

**7.** Não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários. ✓

**8. O SIAFIC deve ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo,** com ou sem rateio de despesas, sendo vedada a existência de mais de um SIAFIC por ente federativo. ✓

**9.** Os entes que optarem por realizar o rateio das despesas entre os órgãos que vão utilizar o software orçamentário/contábil/fiscal, recomenda-se, com isso, que haja previsão contratual estabelecendo o valor a ser pago por cada unidade gestora. ✓

**10.** O Estado de Sergipe e os Municípios que já possuam empresas prestadoras de serviços com condições para atender o plano de ação estabelecido para se adequar ao SIAFIC, precisarão, se possível, aditar o contrato prevendo em suas cláusulas que a gestão do software único e integrado cabe ao Poder Executivo. No caso, que não seja possível o aditamento, deverão realizar novo certame. ✓



11. O Poder Executivo que necessite realizar novo certame, o Tribunal de Contas de Sergipe, reforça o que já foi apresentado no Ofício Circular de nº25/2017/ DMT/DITEC/GP, para que não mudem de sistema de Contabilidade e finanças, no decorrer do exercício financeiro, de modo a não comprometer a continuidade das Prestações de Contas Eletrônicas Mensais-PCEM. ✓

12. Caso os entes necessitem realizar a mudança de sistema, deverão fazê-lo após o encerramento do exercício, promovendo a respectiva migração de saldos contábeis para o outro sistema. ✓

13. Alerta-se que **todos os entes da federação devem estar adequados às regras do SIAFIC, a partir de 1º de janeiro de 2023, de acordo com o art. 18, do Decreto nº 10.540/2020.** ✓

14. Por fim, registra-se que **a inobservância** dos requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos determinados pelo SIAFIC, **sujeitará o ente federativo ao impedimento de receber transferências voluntárias, conforme prevê o art. 2º, inciso XII, do Decreto nº 10.540/2020, sem prejuízo das sanções regimentais impostas por este Tribunal de Contas.** ✓

**Cristiano dos Santos Cruz**  
Diretor de Modernização e Tecnologia

**Joseluci Ramos Prudente**  
Diretor Técnico

**Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto**  
Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe